

**COMUNICADO CONAB/MOC N.º 009, DE 16/05/2013**

- 1) FINALIDADE:** garantir, com base nos preços de referência, a compra de produtos agropecuários em conformidade com o art. 19 da Lei N.º 10.696, de 02/07/2003, atualizada pela Lei N.º 12.512 de 14/10/2011, regulamentadas pelo Decreto N.º 7.775, de 04/07/2012.
- 2) DOS PARTICIPANTES:** agricultores enquadrados no Pronaf, inclusive os Povos e Comunidades Tradicionais qualificados de acordo com o Decreto N.º 6.040, de 07/02/2007 extrativistas, quilombolas, famílias atingidas por barragens, trabalhadores rurais (definidos de acordo com a Portaria MDA N.º 47, de 26/11/2008), comunidades indígenas e agricultores familiares em condições especiais (autorizados pela Conab). Os participantes deverão estar organizados, preferencialmente, em grupos formais (cooperativas e associações) ou informais.
- 3) NATUREZA DA OPERAÇÃO:** Compra Direta dos produtos dos participantes enquadrados no item 2, deste Título.
- 4) PRODUTOS AMPARADOS:** arroz, castanha-de-caju, castanha-do-brasil, farinha de mandioca, feijão, milho, sorgo, trigo, leite em pó integral e farinha de trigo. A Conab, a seu critério, poderá adquirir outros produtos processados/beneficiados, próprios para o consumo humano.
- 5) ABRANGÊNCIA:** todo o território nacional.
- 6) PREÇOS DE REFERÊNCIA:** consoante o TÍTULO 31 do MOC.
- 7) VALOR DA COMPRA:** peso líquido do produto multiplicado pelo preço de referência, acrescido do valor da embalagem, conforme o item 17 deste Título.
- 8) LIMITE DE COMPRA:**
  - a) até o valor da produção própria, não podendo ultrapassar R\$ 8.000,00 (oito mil reais)/unidade familiar/ano civil, **não sendo cumulativo** com a modalidade “Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar com Liquidação Financeira” (TÍTULO 33 do MOC);
  - b) caso o fornecedor tenha realizado operações de “Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar com Liquidação Física” (TÍTULO 33 do MOC) ou de Compra Direta (TÍTULO 27 do MOC) a soma com a Compra com Doação Simultânea – CDS, não poderá ultrapassar o limite de R\$ 8.000,00 /unidade familiar/ano civil;
  - c) as operações de compra da agricultura familiar para alimentação escolar com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e a modalidade Compra Institucional não têm vínculo com os limites da Compra com Doação Simultânea – CDS.
- 9) CONDIÇÕES PARA COMPRA:**
  - a) produto *in natura*: deverá estar limpo, seco e enquadrado nos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pelo MAPA, comprovados pelo Certificado de Classificação, consoante o TÍTULO 09 do MOC;
  - b) produto processado/beneficiado: acondicionado e nos padrões estabelecidos pelos Órgãos competentes.
- 10) ENTREGA:** os produtos serão entregues nos Pólos de Compra (Unidades Armazenadoras próprias, ou credenciadas, depósitos ou outros locais indicados pela Conab).
- 11) DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:** para efetivação da operação deverão ser entregues os seguintes documentos:

## TÍTULO 27 – COMPRA DIRETA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CDAF

### COMUNICADO CONAB/MOC N.º 009, DE 16/05/2013

- a) Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP/Unidade familiar (DAP Física): na forma prevista, sendo também aceito, o extrato da DAP obtido eletronicamente ou qualquer outro documento de acordo com a legislação em vigor (Documento 1 – Anexo I e II deste Título);
- b) Declaração de Aptidão ao Pronaf Provisória – DAP-P, consoante Portaria MDA N.º 29, de 29/05/09, constante no Documento 1 – Anexo IV, deste Título: para os agricultores que não tenham sua Demanda Qualificada atendida;
- c) Para os extrativistas não atendidos pelo Plano Nacional da Reforma Agrária – PNRA: Relação de Extrativistas Beneficiários – REB, consoante Portaria MDA N.º 62, de 27/11/09, constante no Documento 1 – Anexo V, deste Título;
- d) “Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP I”: na forma da Portaria MDA N.º 94, de 27/11/2012 (Documento 1 – Anexo X, deste Título);
- e) “Declaração” com as seguintes especificações:
  - e.1) agricultor familiar: que o produto é de produção própria, estando desonerado de penhor ou de qualquer outro gravame, consoante o Documento 2 deste Título, devendo ser preenchida individualmente;
  - e.2) grupo formal:
    - e.2.1) para produto *in natura*: que o produto foi recebido/adquirido de agricultores enquadrados como participantes, à vista, por preço não inferior ao de referência vigente à época da operação, sem deduções, estando desonerado de penhor ou qualquer outro gravame, consoante o Documento 3 – Anexo I, deste Título;
    - e.2.2) para o produto processado/beneficiado, próprio para o consumo humano: que o produto *in natura* foi recebido/adquirido de agricultores enquadrados como participantes, à vista, por preço não inferior ao de referência vigente à época da operação, sem deduções, estando desonerado de penhor ou qualquer outro gravame, consoante o Documento 3 – Anexo II, deste Título;
  - e.3) Nota Fiscal de venda, consoante TÍTULO 4 do MOC;
- f) Certidões Negativas;
- g) Pessoa Jurídica: do INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Receita Federal, CADIN e CNDT;
  - g.1) Pessoa Física: estar regular junto à Secretaria da Receita Federal;
- h) Para produto processado/beneficiado: declaração de que a matéria-prima básica (produto *in natura*) é oriunda da agricultura familiar. Na entrega dos produtos será exigida documentação comprobatória da origem dos produtos (notas fiscais de aquisição junto aos fornecedores, nota fiscal de remessa à agroindústria, contrato de prestação de serviço da agroindústria, etc.), conforme Documento 10 deste Título;
- i) Nas operações com sementes:
  - i.1) apresentar “Carta de Apresentação da Proponente” (Documento 1 – Anexo II, deste Título) de entidade governamental ou não-governamental, de reconhecida atuação no setor agrícola, conforme descrito no item 21 deste Título;
  - i.2) termo de conformidade e comprovação do valor de cultivo e uso (teste de germinação e vigor) obtido em laboratório oficial de sementes. Será exigido, ainda, a apresentação de resultado de teste de transgenia;
  - i.3) verificar na origem a disponibilidade dos estoques nas condições estabelecidas para entrega, recomendações técnicas de armazenagem de sementes e que atendam as especificações dos Decretos N.º 7.775, de 04/07/2012 e N.º 7.794, de 20/08/2012;

## TÍTULO 27 – COMPRA DIRETA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CDAF

### COMUNICADO CONAB/MOC N.º 009, DE 16/05/2013

- i.4) apresentar o “Termo de Recebimento e Aceitabilidade” assinado pelo Beneficiário Consumidor, conforme modelo constante no Documento 5, Anexo II do TÍTULO 30 do MOC;
- i.5) a organização consumidora deverá manter a relação contendo o nome e endereço dos agricultores, categoria, especificação das sementes e respectivas quantidades entregues.

**12) COMPRA DO PRODUTO:** será efetivada mediante emissão da Nota Fiscal de aquisição, após a confirmação da regularidade da documentação e do Certificado de Classificação.

**13) ARMAZENAMENTO:** consoante o TÍTULO 08 do MOC.

**14) CLASSIFICAÇÃO/REGISTRO/ANÁLISE:**

- a) Produto *in natura* e processado/beneficiado: consoante TÍTULO 09 do MOC. O certificado de classificação poderá ser emitido pela Conab ou por entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e contratada pela Conab. O produto será avaliado de acordo com os padrões de identidade e qualidade do MAPA, observados os limites de compra e emissão do competente documento de classificação;
- b) Produto industrializado: registro no órgão competente devendo atender as legislações vigentes do MAPA e ANVISA, tendo em vista a existência de produtos industrializados dispensados da obrigatoriedade de registro. A Conab poderá exigir análise laboratorial específica para fins de controle de qualidade.

**15) DESPESAS POR CONTA DO PARTICIPANTE:** todas aquelas incidentes até a entrega do produto nos locais de compra, inclusive as despesas de transporte, carga/descarga e reensaques, caso necessário.

**16) DESPESAS POR CONTA DA CONAB:**

- a) nas aquisições de agricultor e de associações de agricultores que não emitem Nota Fiscal: classificação do produto e recolhimento do INSS e ICMS;
- b) nas aquisições de cooperativas ou associações de agricultores que emitem Nota Fiscal: classificação do produto e indenização do INSS e ICMS, mediante o comprovante do recolhimento.

**17) ACONDICIONAMENTO:** consoante o TÍTULO 07 do MOC.

**18) PRAZO DE PAGAMENTO:**

- a) será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da emissão da Nota Fiscal, devendo o participante indicar a instituição bancária, o número da conta corrente e da agência (não podendo ser conta conjunta), para o recebimento do valor referente à venda do produto. Na eventual inexistência de conta bancária, a Conab realizará o pagamento por meio de “Ordem de Pagamento”, devendo o participante dirigir-se à instituição bancária indicada, de posse do CPF e dos documentos oficiais de identificação;
- b) quando a compra for de Grupo Formal (Pessoa Jurídica), a Conab fará a retenção na fonte do Imposto de Renda e Contribuições na forma da legislação vigente.

**19) SEGURO OBRIGATÓRIO:** consoante TÍTULO 11 do MOC.

**20) CASOS OMISSOS:** os casos omissos ou de natureza específica serão dirimidos pela Conab.